

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
DEPARTAMENTO DE SUPORTE EDUCACIONAL - DSE



Ofício nº 97/2022/SEMED-DSE

Barra do Corda/MA, 20 de junho de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora

Mikaela Oliveira Cabral

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Barra do Corda-MA

Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 230/2021, tendo como contratada a empresa EL SHADAY REVENDA DE AGUA E GAS, inscrita no CNPJ nº 21.323.157/0001-28

Exma. Senhora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a prorrogação do Contrato nº 230/2021, tendo como contratada a EL SHADAY REVENDA DE AGUA E GAS, inscrita no CNPJ nº 21.323.157/0001-28, conforme Procedimento Administrativo nº 639/2021, referente ao Pregão Eletrônico 017/2021/PMFF/MA, que versa sobre contratação de pessoa jurídica para aquisição de água e gás de cozinha de interesse da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Assim, considerando que ainda há saldo no contrato, solicita-se a sua prorrogação conforme a **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**.

Agradecemos antecipadamente, ao tempo que reiteramos protestos de estima e consideração.

Barra do Corda/MA, 20 de junho de 2022.

Respeitosamente,



Abdiel Ramon do Nascimento Júnior

Secretário Municipal de Educação

Port. nº 017/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



CONTRATO Nº 230/2021- PREGÃO ELETRÔNICO

Registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de água e gás de cozinha, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda/MA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da Secretária Municipal de Educação CNPJ: 18.172.388/0001-73 representada pelo secretário Sr. ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JUNIOR, portador do CPF nº 645.511.483-34 e RG nº 05940742016-3 – MA, residente e domiciliado na rua Geroncio Falcão, Nº 266, Centro, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Floripedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE,

CONTRATADO: EL SHADAY REVENDA DE AGUA E GAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 21.323.157/0001-28, com sede à rua Adelia Monsales Falcao, Nº 245, bairro Altamira em Barra do Corda – Ma, neste ato representado pelo Sr. Paulo Cesar Alves Lobo, inscrito no CPF nº 012.070.863-98, RG nº 190531820018 SSP - MA, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Pregão Eletrônico nº 017/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão eletrônico de Licitação em epigrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de água e gás de cozinha, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

I - O presente contrato tem Fundamentação legal da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo nº 639/2021, Pregão eletrônico nº. 017/2021, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

II - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - O CONTRATADO obriga-se a:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda,
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Entregar objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo nº 639/2021.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO

I - O prazo de entrega do objeto será de 05 (cinco) dias úteis, que fará a solicitação a contratante, que será entregue no local determinado pela contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



II - Os bens serão recebidos provisoriamente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato designado pela contratante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

III - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da (o) contratada (o), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV - Os bens serão recebidos definitivamente conforme solicitação, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

V - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VI - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, com início na data de 16/06/2021 e encerramento em 31/12/2021 prorrogável por períodos sucessivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do tesouro oriundos das fontes:

II - A dotação orçamentária será: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOT. ORÇAMENTARIA	PROJET. ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEM. DE DESPESA	DE FONTE DE RECURSO
12.361.1012.2030.0000	2030	MANUTENÇÃO E FUNC DA SEC. DE EDUCAÇÃO	3.3.90.30	RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 177.507,20 (cento e setenta e sete mil e quinhentos e sete reais e vinte centavos)**. Conforme discriminado abaixo:

Secretaria de Educação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT R\$	P. TOTAL R\$
1.	Agua Mineral Natural, Recipiente De 500 ML, Pacote Com 12 Unidades	Pct	340	R\$ 17,00	R\$ 5.780,00
2.	Agua Mineral Natural, Recipiente De 200 ML, Caixa Com 48 Unidades	Caixa	300	R\$ 41,00	R\$ 12.300,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



3.	Água Mineral Natural, Recipiente De 1,5 Litros	Und.	1.440	R\$ 2,38	R\$ 3.427,20
4.	Água Mineral Natural, Recipiente De 20 Litros	Und.	3.000	R\$ 12,00	R\$ 36.000,00
5.	Recarga De Gas De Petroleo Liquefeito Em Botijoes De 13 Kg	Und.	1.200	R\$ 100,00	R\$ 120.000,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 177.507,20

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

II - Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

III - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

IV - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

V - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



I - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Pregão eletrônico de Licitação nº 17/2021, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Barra do Corda (MA), 16 de junho de 2021

Abdiel Ramon Nascimento Junior
Secretária Municipal de Educação/PMBD/MA
CONTRATANTE

Maria Edivania Pereira da Silva
Coordenadora de receita e
despesa/PMBDC/MA
CONTRATANTE

El Shaday Revenda de Agua e Gás LTDA
CNPJ nº 21.323.157/0001-28
Paulo Cesar Alves Lobo
CPF nº 012.070.863-98
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1

CPF 050.376.603-86

2

CPF 061.502.1236-2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **EL SHADAY REVENDA DE AGUA E GAS LTDA**
CNPJ: **21.323.157/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:13:14 do dia 27/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2022.

Código de controle da certidão: **11BD.0F90.D5E7.B883**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 031188/22

Data da

09/05/2022 10:59:24

Inscrição Estadual: 124505554

CPF/CNPJ: 21323157000128

Razão Social: EL SHADAY REVENDA DE AGUA E GAS LTDA - ME

Endereço: RUA ADELIA MONSALES FALCAO, 245 CEP: 65950000 - ALTAMIRA

Telefone: (99)99798433

Município: BARRA DO CORDA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 06/09/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA - MA
06769798000117



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 13342/2022

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, a requerimento da pessoa interessada **EL SHADAY REVENDA DE AGUA E GAS LTDA - ME**, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 08/07/2022, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro
5372

Contribuinte
L SHADAY REVENDA DE AGUA E GAS LTDA - ME
Logradouro
ADELIA MONSALES FALCAO, 245, , CEP - 65950-000
Cidade
BARRA DO CORDA

CPF/CNPJ
21.323.157/0001-28
Bairro
ALTAMIRA
UF
MA

Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Romenia de Sá Costa

Emitida 09/05/2022 10:18:03

Válida até 08/07/2022

Código de Controle da Certidão/Número W7RRUANXLB

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA - MA
CNPJ 06.769.798/0001-17



CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA Nº 58/2022

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pela prefeitura Municipal que revendo os assentamentos do Cadastro Econômico de Impostos Municipais desta Prefeitura não consta registro de débito da DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, do contribuinte **EL SHADAY REVENDA DE AGUA E GAS LTDA - ME**, inscrito no cadastro municipal de nº **5372**, portanto o que me cumpre certificar e reportar-me as informações de seções competentes desta Prefeitura Municipal, encontra-se quite com a Fazenda Municipal. Expedida a seguinte certidão servindo de prova junto às repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Bancos e Autarquias, que terá validade até o nonagésimo dia de sua expedição.

Código de Cadastro
5372

Contribuinte
EL SHADAY REVENDA DE AGUA E GAS LTDA - ME

CPF/CNPJ
21.323.157/0001-28

Logradouro
ADELIA MONSALES FALCAO, 245, , CEP - 65950-000

Bairro
ALTAMIRA

Cidade
BARRA DO CORDA

UF
MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura: Inscr Municipal: 2800 Inscr Estadual: Data Encerramento:

Atividade: 4635402 - Comercio atacadista de cerveja, chope e refrigerante

Finalidade da Certidão REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Erica Caroline Maciel de Sousa

Emitida às 08:41:06 do dia 22/06/2022 08:41:06

Válida até 21/08/2022

Código de Controle da Certidão/Número 8AT37LRV8I

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.323.157/0001-28

Razão Social: EL SHADAY REVENDA DE AGUA E GAS LTDA ME

Endereço: RUA ADELIA MONSALES FALCAO 245 / ALTAMIRA / BARRA DO CORDA /
MA / 65950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2022 a 23/05/2022

Certificação Número: 2022042402191136146770

Informação obtida em 09/05/2022 11:02:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EL SHADAY REVENDA DE AGUA E GAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.323.157/0001-28

Certidão n°: 57616202/2021

Expedição: 22/12/2021, às 11:54:45

Validade: 19/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EL SHADAY REVENDA DE AGUA E GAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.323.157/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 106129/22

Data da

22/06/2022 10:39:06

Inscrição Estadual: 124505554

CPF/CNPJ: 21323157000128

Razão Social: EL SHADAY REVENDA DE AGUA E GAS LTDA - ME

Endereço: RUA ADELIA MONSALES FALCAO, 245 CEP: 65950000 - ALTAMIRA

Telefone: (99)99798433

Município: BARRA DO CORDA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 20/10/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: Assessoria Jurídica da CPL/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 639/2021/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no inciso VI c/c Parágrafo Único, ambos do artigo 38 - Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do aditivo de aditamento de prazo do **contrato 230/2021** do PREGÃO ELETRÔNICO, nº. **17/2021/ Barra do Corda/MA**, que tem por objeto **Registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de água e gás de cozinha para atender as necessidades do Município de Barra do Corda/MA**; submetendo todo o processo, respectiva minuta do edital, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 21 de junho de 2022.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.

MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº ____/2022

MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº ____/2022, AO CONTRATO Nº 230/2021, DE 16 DE JUNHO DE 2021, ORIGINADO DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA- MA EL SHADAY REVENDA DE AGUA E GAS LIDA.

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins nº 371 – Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda - MA, CNPJ Nº 18.172.388/0001-73, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação a Sr. Abdiel Ramon do Nascimento Junior, portador do CPF nº 645.511.483-34 e RG nº 05940742016-3 – MA, residente e domiciliado na rua Gerencio Falcão, Nº 266, Centro, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa EL SHADAY REVENDA DE AGUA E GAS LIDA, CNPJ nº 21.323.157/0001-28, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o **Terceiro Termo Aditivo**, que tem como objeto **Registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de água e gás de cozinha para atender as necessidades do Município de Barra do Corda/MA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Importa o presente termo aditivo a alteração da **Cláusula sétima do contrato nº. 230/2021**, e Terceiro Termo Aditivo alterando o prazo de vigência de 16 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021, para 30 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 18.172.388/0001-73
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



Barra do Corda – MA, ____ de ____ de 2022.

ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JUNIOR

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA

Coordenadora de receita e despesa

CONTRATANTE

EL SHADAY REVENDA DE AGUA E GAS LIDA

CNPJ nº 21.323.157/0001-28

Sr. Paulo Cesar Alves Lobo

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

DA: ASSESSORIA JURIDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ASSUNTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO. AUMENTO DOS QUANTITATIVOS DE PRAZO DO CONTRATO 230/2021.

REF. PREGAO ELETRONICO Nº 017/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE AGUA E GAS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERCEIRO TERMO ADITIVO, AUMENTO DE QUANTITATIVOS DO CONTRATO 230/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA E A EMPRESA **EL SHADAY REVENDA DE AGUA E GAS LTDA**, PARA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE AGUA E GAS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA. RECOMENDAÇÕES. ART. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93.

I – DO RELATÓRIO

- 1.1 Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.2 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 230/2021, alterando o prazo de vigência de 16 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021, para 30 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Daniela q/itor da Silva
Assessoria
04/12/2021
CPL

1.3. O contrato original tem por objeto o registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de água e gás de cozinha para atender as necessidades do Município de Barra do Corda-MA.

1.4. Quanto ao termo Aditivo, este trata, em especial, do aumento dos quantitativos de prazo do Contrato Administrativo nº 230/2021.

II- DO OBJETO

2.1 O Presente termo tem como objeto aditivar os quantitativos nos termos previstos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Ficando por este termo aditivo a clausula sétima do Contrato nº 230/2021, alterando o prazo de vigência de 16 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021, para 30 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, e a empresa, EL SHADAY REVENDA DE AGUA E GAS LTDA.

2.3 O presente processo é composto de 01 volume, sendo instruído, dentre outros com os seguintes documentos: o contrato Administrativo nº 230 /2021, ofício subscrito pela contratada, solicitando o aumento do quantitativo contratual; através da secretaria municipal de Secretaria Municipal de Educação, a minuta do termo aditivo; o despacho do Presidente da Comissão de Licitação solicitando o parecer jurídico.

É o breve relato.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA:

03. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumpra esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação” [2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

“Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo”.

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Feita essa ressalva, passemos a análise do pedido.

I. DA PRORROGAÇÃO:

A palavra prorrogação é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo anterior e o posterior somam-se e passam constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A

prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Segundo o Dicionário Aurélio, aditamento significa o ato ou efeito de aditar, acrescentando, adição. Assim, partindo de tal conceituação, temos que a natureza dos termos de prorrogação não se confunde com a natureza dos aditamentos.

Esta também é a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição – 2001, página 523, conforme segue:

“A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior aquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo”.

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá nos seguintes casos, encontrando-se todos eles presentes no processo administrativo em questão:

- 1-Constar sua previsão no contrato;
- 2-Houver interesse da Administração e da pessoa jurídica/física contratada;
- 3-For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4-Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- 5-Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

A lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, e conforme se observa da análise do objeto contratual se trata de uma prestação de serviço contínua. Para a

prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua cláusula Décima Quinta, subitem 15.1, encontrando-se em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Destaca-se ainda que, o TCU determinou a observância do disposto no artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, e desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

No entanto, impende consignar que apesar da literalidade do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 dispor sobre a necessidade de prorrogação por períodos iguais, a lição de Marçal Justen Filho indica



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/BDC.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



a falta de razoabilidade em conferir interpretação literal ao dispositivo em questão, nos seguintes termos:

É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a "iguais". **Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência.** Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático. (grifo nosso).

Assim sendo, a regra da igualdade de períodos para contratação existe para proteção do Contratado e não como forma impositiva literal. O contrário sensu, a interpretação gramatical de que as prorrogações devem se dar pelo mesmo prazo fixado no ajuste original pode gerar dificuldades insuperáveis, sem qualquer benefício para o cumprimento, pelo Estado, de suas missões institucionais. Dito isto, perfeitamente cabível a formalização do presente aditivo pelo prazo citado.

Por fim, considerando as observações acima apontadas em que a Administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas e no limite imposto pela lei, entende-se possível a celebração do termo aditivo. No mais, no tocante a minuta do Terceiro Termo Aditivo, verificou-se que foi elaborada em consonância com a legislação em vigor que rege a matéria.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93, incumbe, a esta Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação (CPL), prestar consultoria sob o prisma

Daiana Vitor da Silva
OAB/MA 138.988
Assessoria Jurídica (CPL)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/BDC.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Barra do Corda, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Salientamos que o parecer jurídico, está baseado na solicitação, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme documentação e planilhas anexo aos autos. Ressaltamos ainda, que o parecer jurídico, analisa, apenas, a formalidade do art. 57, da Lei 8.666/93, as demais apreciações relacionada as composições de valores, são de responsabilidade da área técnica.

IV- CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela **viabilidade jurídica dos acréscimos pretendidos**, objeto da minuta do Primeiro Termo aditivo ao Contrato Administrativo, conforme delineado no presente Parecer.

Nestes termos, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta assessoria jurídica, opina pelo prosseguimento do feito, Preenchidos os requisitos legais, consoante a fundamentação supra, não haverá óbices ao aditamento contratual.

Isto posto, sugere-se a remessa dos autos à Autoridade Superior, para conhecimento e adoção das providências exaradas nesta manifestação jurídica

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Barra do Corda (MA), 22 de junho de 2022

Daiana Vitor da Silva
Assessoria Jurídica/CPL
OAB/MA 20.458
Daiana Vitor da Silva
OAB 20.458
Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 639/2021/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no caput do artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do aditivo de aditamento de prazo do **contrato 230/2021** do PREGÃO ELETRÔNICO, nº. 17/2021/ Barra do Corda/MA, que tem por objeto a **Registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de água e gás de cozinha para atender as necessidades do Município de Barra do Corda/MA**, submetendo todo o processo e anexos e demais instrumentos pertinentes para RATIFICAÇÃO, da autoridade superior.

Barra do Corda/MA, em 23 de junho de 2022.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS
Rua Isaac Martins nº 371, Centro, CEP: 65.950-000 – Barra do Corda (MA)
CNPJ Nº 06.769.798/0001-17



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2021/ PMBDC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 639/2021 - PMBDC/MA**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico prevê o aditamento de prazo da **PREGÃO ELETRÔNICO** em conformidade ao disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a decisão da Assessoria Jurídica, **no aditivo nº 03/2022**, Pregão Eletrônico nº **17/2021/PMDBC/MA**, que tem como objeto a **Registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de água e gás de cozinha para atender as necessidades do Município de Barra do Corda/MA**, através da empresa **EL SHADAY REVENDA DE AGUA E GAS LIDA**, inscrito no CNPJ nº **21.323.157/0001-28**, cujo contrato INICIAL tem vigência de 16 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021, sendo seu prazo prorrogado para 30 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Barra do Corda, em 27 de junho de 2022.

Maria Edivanira Pereira Silva

Coordenadora de receita e despesas/ Barra do Corda -MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 8.172.388/0001-73
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



TERMO ADITIVO Nº 03/2022

TERMO ADITIVO Nº 03/2022, AO CONTRATO Nº 230/2021, DE 16 DE JUNHO DE 2021, ORIGINADO DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA EL SHADAY REVENDA DE AGUA E GAS LIDA.

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins nº 371 – Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda - MA, CNPJ Nº 18.172.388/0001-73, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação a Sr. Abdiel Ramon do Nascimento Junior, portador do CPF nº 645.511.483-34 e RG nº 05940742016-3 – MA, residente e domiciliado na rua Gerencio Falcão, Nº 266, Centro, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa EL SHADAY REVENDA DE AGUA E GAS LIDA, CNPJ nº 21.323.157/0001-28, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o **Terceiro Termo Aditivo**, que tem como objeto **Registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de água e gás de cozinha para atender as necessidades do Município de Barra do Corda/MA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Importa o presente termo aditivo a alteração da **Cláusula sétima do contrato nº. 230/2021**, e Terceiro Termo Aditivo alterando o prazo de vigência de 16 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021, para 30 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 8.172.388/0001-73
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



Barra do Corda – MA, 30 de junho de 2022.

ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JUNIOR
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

EL SHADAY REVENDA DE AGUA E GAS LIDA
CNPJ nº 21.323.157/0001-28
Sr. Paulo Cesar Alves Lobo
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Chayanne Araújo Mota CPF 051.742.243-32

2 Thaírcelaine Amorim de Sousa CPF 618.709.473-40



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 639/2021 – Barra do Corda/MA. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO. TERECEIRO Termo Aditivo do Contrato nº 230/2021 – PREGÃO ELETRONICO nº. 017/2021. CONTRATADA: EL SHADAY REVENDA DE AGUA E GAS LIDA, CNPJ nº 21.323.157/0001-28. Objeto de aditivo: Registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de água e gás de cozinha para atender as necessidades do Município de Barra do Corda/MA. Contratante: secretaria Municipal de Educação, CNPJ N.º 18.172.388/0001-73. Prazo: alterando o prazo de vigência de 16 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021, para 30 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de JUNHO de 2022. ASS: ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JUNIOR CARG: Secretária Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.**

acordo com o previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2022. ASSINATURAS: Dr. Gabriel Santana Furtado Soares – Defensor Público Geral do Estado e pela Contratada: Sra. Juliana Soares Canevese e Sr. Sérgio Canevese. ARQUIVAMENTO: Pasta Resenhas 2022. São Luís, 30 de junho de 2022. Lívia Guanaré Barbosa Borges – Assessoria Jurídica – DPE/MA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO - CBMMA

RESENHA DO 2º TERMO ADITIVO, SENDO O 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 12/2021/CSL/CBMMA. 2º TERMO ADITIVO, SENDO O 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 12/2021/CSL/CBMMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120361/2022/CSL-CBMMA. PARTES: O Governo do Estado do Maranhão, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão e a empresa: A EMPRESA AÇAÍ PREMIER LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.512.171/0001-60. OBJETO: 2º TERMO ADITIVO, SENDO O 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 12/2021/CSL/CBMMA, com as devidas justificativas, para a continuidade da prestação de serviços de fornecimento diário de alimentação preparada, servida em balcão térmico ou similar, por um período de 12 meses, nas espécies desjejum, almoço, jantar e lanche para os militares da 5ª CIBM/CBMMA, localizada em Chapadinha - MA, conforme especificações detalhadas no instrumento convocatório e anexo da licitação que lhe deu origem, bem como a proposta de preço apresentada pela contratada, no valor de R\$ 128.134,80 (cento e vinte e oito mil cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício: 2022; Unidade gestora 190.111 – Corpo de Bombeiros Militar; Unidade Orçamentária: 19.111 - Corpo de Bombeiros Militar; Função: 06 - Segurança Pública; Subfunção: 0182–Defesa Civil; Projeto / Atividade: 4450 – Gestão do Programa; Programa: 0577 – mais segurança; Natureza da Despesa: 339030 – Material de consumo; Fonte de Recurso: 101. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 24.629, 03 de outubro de 2008, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações. São Luís, 04 de julho de 2022. Célio Roberto Pinto de Araújo – Cel. QOCBM, Comandante -Geral do CBMMA Célio Roberto Pinto de Araújo – Cel. QOCBM Comandante Geral do CBMMA.

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP

EXTRATO DA RESENHA DO ADITIVO Nº 022/2019/05-04 Processo administrativo de contratação: 0448/2016. Processo administrativo do aditamento: 01107/2022. Número do Aditivo: 022/2019/05-04. Contratante: Empresa Maranhense de Administração Portuária. CNPJ/Contratante: 03.650.060/0001-48. Signatários/Contratante: Eduardo de Carvalho Lago Filho, Presidente da EMAP, CPF 013.769.717-12; Jailson Macedo Feitosa Luz, Diretor de Operações no exercício da Diretoria de Engenharia e Manutenção da EMAP, CPF 354.583.563-49. Contratado: ÂNCORA E SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. CNPJ: 23.093.564/0001-11. Signatário(s)/Contratado: Sócio Administrador, Sr. Everaldo Boga Gonçalves Junior, portador da carteira de identidade sob o nº 006670093-0 SSP/MA, e no CPF sob o nº 742.632.773-68. Objeto do contrato: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, em locais administrados pela Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP (Poligonal Porto do Itaqui, Terminais da Ponta da Espera, Cujupe em Alcântara, Terminal de São José de Ribamar e Porto Grande). Objeto do termo aditivo: correção da repactuação do valor do Contrato nº 022/2019/04-04. Valor: Pelo presente Instrumento, o valor total do Contrato nº 022/2019/04-04 – EMAP, atualmente correspondente a R\$ 18.294.094,84 (dezoito milhões, duzentos e noventa e quatro mil, noventa e quatro reais e oitenta e quatro

centavos), fica acrescido em R\$ 1.743.253,43 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), em virtude da correção do reajuste e da repactuação aplicado anteriormente, passando a totalizar a importância de R\$ 20.037.348,27 (vinte milhões, trinta e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos). **Fundamento legal:** artigo 65, Incisos II alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/1993. **Data da assinatura:** 04/07/2022. **Publique-se.** São Luís, 04 de Julho de 2022. **Enviado para publicação por:** Genivaldo Silva Carvalho, Matrícula nº 0303.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 03 / 2022 CONTRATO 228/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 639/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 228 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021. TERMO ADITIVO Nº 03/2021, Contratado: EL SHADAY REVENDA DE AGUA E GAS LIDA, CNPJ nº 21.323.157/0001-28. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 228/2021, e Terceiro Termo Aditivo alterando o prazo de vigência de 16 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021, para 30 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de junho de 2022. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda – MA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 03 / 2022 CONTRATO 229/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 639/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 229 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021. TERMO ADITIVO Nº 03/2021, Contratado: EL SHADAY REVENDA DE AGUA E GAS LIDA, CNPJ nº 21.323.157/0001-28. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 229/2021, e Terceiro Termo Aditivo alterando o prazo de vigência de 16 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021, para 30 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de junho de 2022. ASS: NAKYOANE CUNHA ANDRADE. CARG: Secretária Municipal de Saúde /Barra do Corda – MA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 639/2021 – Barra do Corda/MA. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO. TERCERTEIRO** Termo Aditivo do Contrato nº 230/2021 – PREGÃO ELETRONICO nº. 017/2021. **CONTRATADA: EL SHADAY REVENDA DE AGUA E GAS LIDA, CNPJ nº 21.323.157/0001-28.** Objeto de aditivo: Registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de água e gás de cozinha para atender as necessidades do Município de Barra do Corda/MA. Contratante: secretaria Municipal de Educação, CNPJ N.º 18.172.388/0001-73. Prazo: alterando o prazo de vigência de 16 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021, para 30 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de JUNHO de 2022. ASS: ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JUNIOR CARG: Secretária Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

ATAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2022-SAF PROCESSO Nº 0098969/2021 – SAF CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 – SAF/MA Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF, CNPJ nº 21.681.460/0001-00, sediada na Av. São Luís Rei de França, nº 1C – Turu, São Luís – MA, neste ato, representada por seu titular DIEGO FERNANDO



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

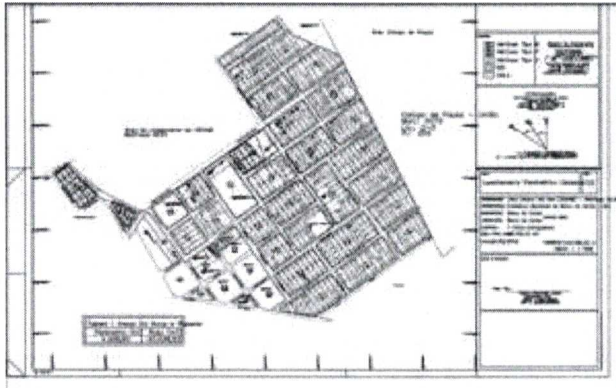
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 639/2021 – Barra do Corda/MA. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO. TERECEIRO Termo Aditivo do Contrato nº 230/2021 – PREGÃO ELETRONICO nº. 017/2021. CONTRATADA: EL SHADAY REVENDA DE AGUA E GAS LIDA, CNPJ nº 21.323.157/0001-28. Objeto de aditivo: Registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de água e gás de cozinha para atender as necessidades do Município de Barra do Corda/MA. Contratante: secretaria Municipal de Educação, CNPJ N.º 18.172.388/0001-73. Prazo: alterando o prazo de vigência de 16 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021, para 30 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de junho de 2022. ASS: ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JUNIOR CARG: Secretária Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.**

Diário Oficial do Município Prefeitura de Barra do Corda



Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: a21d03ee2df989298250fb4d045dbf256a08ff06



Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 55b2e5220bea8dde2e5f357774d30054872a8db8c

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2022 – PMBC/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.475/2022

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, com critério de julgamento, menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. Objeto: contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de materiais com o objetivo de promover os desenvolvimentos das ações prevista no projeto PROGRAMA SAÚDE EM MOVIMENTO, promovido pela Secretaria de Assistência Social e Fundo Municipal. A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2021. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Valor Global: R\$ 45.420,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais). Início da disputa ocorrerá dia 19 de julho de 2022 às 10h:00 min. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, situado na Rua Isaac Martins, 371, Centro Barra do Corda - MA, no horário de 08h00minh as 12h00minh ou no sítio do Tribunal de Contas do Estado – TCE – MA/ SACOP, no Portal da Transparência do município e plataforma da BLL pelo site www.bll.org.br, informações pelo e-mail cplbdc2021@gmail.com. Barra do Corda – MA, 04 de julho de 2022. Publique-se. Mikaela Oliveira Cabral. Pregoeira do município

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 9ef3bf7de82e017a044a84f0f4625a34b4194a49

AVISO DE REABERTURA DA TOMADA DE PREÇO Nº 18/2022 BARRA DO CORDA – MA, 04 DE JULHO DE 2022.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Barra do Corda - MA, convoca as empresas participantes da Tomada de Preço nº. 18/2022, que tem como objeto contratação de empresa especializada para os serviços de demolição e construção de pontes de madeira nos Povoados Santa Vitória e São José do Mearim, localizados na Zona Rural no Município de Barra do Corda/MA, para reabertura do processo que ocorrerá dia 06 de julho de 2022, às 11h:00min, no mesmo local da sessão anterior.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03 / 2022 CONTRATO 228/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 639/2021 – BARRA DO CORDA/MA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 228 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021. TERMO ADITIVO Nº 03/2021, Contratado: EL SHADAY REVENDA DE AGUA E GAS LIDA, CNPJ nº 21.323.157/0001-28. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 228/2021, e Terceiro Termo Aditivo alterando o prazo de vigência de 16 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021, para 30 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de junho de 2022. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 870c97fab80b1e385e613587cb961779a3aa7df4

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03 / 2022 CONTRATO 229/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 639/2021 – BARRA DO CORDA/MA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 229 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021. TERMO ADITIVO Nº 03/2021, Contratado: EL SHADAY REVENDA DE AGUA E GAS LIDA, CNPJ nº 21.323.157/0001-28. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 229/2021, e Terceiro Termo Aditivo alterando o prazo de vigência de 16 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021, para 30 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

DATA: Barra do Corda (MA), 30 de junho de 2022.

ASS: NAKYOANE CUNHA ANDRADE.

CARG: Secretária Municipal de Saúde /Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: a3c27ddec22df41db43b3bb32bec48b67dc3ff

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 639/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. TERCEIRO Termo Aditivo do Contrato nº 230/2021 – PREGÃO ELETRONICO nº. 017/2021. CONTRATADA: EL SHADAY REVENDA DE AGUA E GAS LIDA, CNPJ nº 21.323.157/0001-28. Objeto de aditivo: Registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de água e gás de cozinha para atender as necessidades do Município de Barra do Corda/MA. Contratante: secretaria Municipal de Educação, CNPJ N.º 18.172.388/0001-73. Prazo: alterando o prazo de vigência de 16 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021, para 30 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de junho de 2022. ASS: ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JUNIOR CARG: Secretária Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 7b2a864f213c1c1a0ba0fc5b598b2a3e87745e25

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO